



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



## DECRETO Nº 5.203/2.026

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para as funções de "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem", designa Comissão Especial para sua realização e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a regra constitucional para ingresso no serviço público é a prévia aprovação em concurso público, constituindo a contratação por tempo determinado medida excepcional, admitida exclusivamente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo as ações e os serviços de saúde considerados de relevância pública, competindo ao Poder Público assegurar sua prestação regular, adequada, integral e contínua;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde e a impossibilidade de sua paralisação, redução indevida ou comprometimento em razão da insuficiência momentânea de recursos humanos, especialmente de profissionais de enfermagem diretamente vinculados à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Primária à Saúde – APS constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS, desempenhando papel fundamental na organização e ordenação da Rede de Atenção à Saúde, na coordenação do cuidado, no acompanhamento longitudinal dos usuários e no desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e vigilância em saúde;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF integram a estrutura fundamental da Atenção Primária à Saúde do Município e são responsáveis pelo acompanhamento contínuo da população de seus respectivos territórios, abrangendo, entre outras atividades, consultas e procedimentos de enfermagem, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas, imunização, visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, vigilância, busca ativa e demais ações próprias da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do funcionamento integral, regular e sem prejuízos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços que integram a Atenção Primária à Saúde depende da existência de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem, sendo esses trabalhadores indispensáveis para a continuidade das ações assistenciais, preventivas e de acompanhamento desenvolvidas junto à população;

**CONSIDERANDO** que eventual insuficiência de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem nas unidades de Atenção Primária poderá ocasionar redução da capacidade de atendimento, comprometimento de agendas e procedimentos, prejuízo às ações programáticas, aumento da demanda reprimida e descontinuidade do acompanhamento dos usuários, com potencial repercussão sobre os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

**CONSIDERANDO** que o adequado funcionamento da Atenção Primária possui, ainda, caráter estratégico para evitar a procura desnecessária por serviços de urgência e emergência, uma vez que a resolutividade das equipes de Saúde da Família contribui para o acompanhamento oportuno das condições de saúde, para o controle das doenças crônicas, para a prevenção de agravos e para o encaminhamento adequado dos usuários aos demais níveis de atenção quando necessário;

**CONSIDERANDO** que a realização do presente Processo Seletivo Simplificado foi precedida de levantamento administrativo pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, constatando a necessidade atual de profissionais para as funções de Enfermeiro e Auxiliar de



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Enfermagem, conforme documentos, escalas, informações funcionais e demais elementos constantes do respectivo Processo Administrativo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vacâncias, afastamentos de servidores por motivo de doença e outros afastamentos legalmente previstos, circunstâncias que ocasionaram redução do quantitativo de profissionais de enfermagem efetivamente disponíveis para composição e cobertura das escalas de trabalho do Pronto Atendimento, das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que os levantamentos realizados demonstram a existência de insuficiência temporária de profissionais para cobertura regular das escalas assistenciais, especialmente diante da necessidade de assegurar substituições decorrentes de afastamentos, licenças, férias, folgas e demais intercorrências funcionais, sem comprometer a continuidade, integralidade e segurança dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** que os profissionais disponíveis devem assegurar simultaneamente o funcionamento das diferentes unidades e serviços que compõem a Rede Municipal de Saúde, circunstância que restringe as possibilidades de simples remanejamento de servidores entre unidades, uma vez que eventual deslocamento destinado a suprir deficiência em determinado serviço poderá ocasionar desassistência ou redução da capacidade operacional de outro;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência do quadro disponível não pode ser solucionada, de maneira adequada e sustentável, exclusivamente por meio de remanejamentos internos, alterações de escala ou realização contínua de jornadas extraordinárias, medidas que, quando excessivamente utilizadas, podem resultar em sobrecarga dos profissionais, comprometimento das condições de trabalho e risco à regularidade e à segurança da assistência;

**CONSIDERANDO** que o Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio" funciona de maneira ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, circunstância que exige a manutenção permanente de equipe assistencial compatível com a demanda e com a natureza dos atendimentos realizados;

**CONSIDERANDO** que o referido Pronto Atendimento constitui importante ponto da Rede Municipal de Atenção à Saúde, prestando atendimento contínuo aos usuários do SUS e demandando a presença regular de profissionais de enfermagem para acolhimento, assistência aos casos de urgência e emergência, administração de medicamentos, realização de procedimentos, observação, estabilização e demais atividades inerentes à assistência de enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a adequada composição do quadro de enfermagem mostra-se indispensável tanto para a manutenção ininterrupta do Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio" quanto para o pleno e regular funcionamento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e demais serviços da Atenção Primária à Saúde, devendo ser preservados simultaneamente os diferentes pontos assistenciais que integram a Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que eventual ausência de quantitativo suficiente de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem poderá ocasionar dificuldade ou impossibilidade de fechamento das escalas assistenciais, sobrecarga dos profissionais em exercício, redução da capacidade operacional das unidades e risco de comprometimento da continuidade, regularidade, integralidade e segurança do atendimento prestado à população;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sobretudo quando relacionados à assistência à saúde, impondo-se à Administração a adoção tempestiva de providências destinadas à manutenção da capacidade operacional do Pronto Atendimento, das Estratégias de Saúde da Família, da Atenção Primária e dos demais componentes da Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal se encontra em fase de análise, planejamento e realização de estudos técnicos, administrativos, jurídicos e econômico-financeiros destinados à eventual instauração de processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão parcial com entidade qualificada como Organização Social, objetivando possível parceria para execução de serviços vinculados ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio";

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se em fase preparatória, dependendo da conclusão dos respectivos estudos, da demonstração de sua viabilidade, da observância dos requisitos legais e administrativos e da realização dos procedimentos pertinentes, não sendo possível antecipar sua conclusão, resultado ou eventual formalização de contrato de gestão;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



**CONSIDERANDO** que, até eventual conclusão e efetiva implantação de nova forma de organização dos serviços, permanece integralmente sob responsabilidade do Município assegurar os recursos humanos indispensáveis à continuidade da assistência prestada no Pronto Atendimento, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, na Atenção Primária e nos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a existência de estudos relativos a eventual futura celebração de contrato de gestão não afasta, reduz ou posterga a obrigação presente da Administração Municipal de assegurar a prestação contínua dos serviços, constituindo circunstância administrativa adicional que reforça o caráter transitório da solução ora adotada, sem representar fundamento único ou autônomo para a contratação temporária;

**CONSIDERANDO** que a contratação decorrente do presente Processo Seletivo possuirá natureza estritamente temporária, excepcional e instrumental, ficando vinculada exclusivamente às necessidades concretamente demonstradas no Processo Administrativo, não se destinando à formação permanente do quadro de pessoal nem à substituição do provimento de cargos efetivos mediante concurso público;

**CONSIDERANDO** que as contratações somente deverão ocorrer na extensão quantitativa efetivamente necessária à manutenção dos serviços e das escalas, mediante demonstração da necessidade pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, observadas a ordem de classificação e as demais condições previstas no Edital;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratação temporária pressupõe previsão legal, prazo determinado, necessidade efetivamente temporária, excepcional interesse público e indispensabilidade da medida;

**CONSIDERANDO** que a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e amplamente divulgados, mostra-se necessária para assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de constituição de Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento, aplicação e fiscalização das etapas do Processo Seletivo Simplificado;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante prova objetiva, destinado à seleção de candidatos para eventual contratação por tempo determinado para o exercício das funções correspondentes a "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem", para atendimento das necessidades temporárias do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**§1º** - O Processo Seletivo Simplificado será realizado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos artigos 231, 232 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, da Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores, bem como das demais normas municipais aplicáveis às funções, atribuições, requisitos, jornada e remuneração dos profissionais abrangidos pelo presente Decreto.

**§2º** - As contratações decorrentes do Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente na medida da necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, não gerando a aprovação ou classificação direito automático à contratação.

**§3º** - O quantitativo de profissionais a serem contratados deverá guardar correspondência com as necessidades temporárias demonstradas pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, observadas as escalas de serviço, vacâncias, afastamentos e demais circunstâncias devidamente documentadas no Processo Administrativo.

**§4º** - As contratações terão caráter temporário e permanecerão vinculadas à persistência das razões que as fundamentaram, respeitados os prazos e limites previstos na legislação municipal aplicável, não se convertendo em mecanismo permanente de provimento de pessoal.

**Art. 2º** - Constituem fundamentos administrativos da realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto:

**I** – a existência de vacâncias e afastamentos temporários de profissionais de enfermagem;

**II** – a necessidade de recomposição temporária e cobertura das escalas dos serviços municipais

de saúde.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



**III** – a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e seguro do Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde “Santo Antônio”, que opera ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

**IV** – a necessidade de assegurar o funcionamento integral, contínuo e sem prejuízos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, preservando sua capacidade de atendimento, acompanhamento territorial e desenvolvimento das ações assistenciais e preventivas de competência municipal;

**V** – a relevância da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do SUS, coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, exigindo a manutenção de equipes suficientes para assegurar acesso oportuno e acompanhamento contínuo da população;

**VI** – a impossibilidade de atendimento integral da demanda existente exclusivamente mediante remanejamento dos profissionais atualmente disponíveis, sem ocasionar redução da capacidade assistencial de outras unidades;

**VII** – a necessidade de evitar sobrecarga funcional e utilização excessiva e continuada de jornadas extraordinárias como mecanismo ordinário de composição das escalas;

**VIII** – a necessidade de preservar a continuidade, regularidade, integralidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; e

**IX** – o período transitório necessário à conclusão dos estudos e procedimentos administrativos referentes à eventual reorganização parcial da prestação dos serviços do Pronto Atendimento por meio de contrato de gestão com Organização Social, sem prejuízo da responsabilidade atual do Município pela manutenção integral dos serviços.

**Art. 3º** - Para organização, acompanhamento, fiscalização e realização do Processo Seletivo Simplificado descrito no artigo 1º deste Decreto, fica designada Comissão Especial composta pelos seguintes membros:

**I** – **FLAVIO FERREIRA**, portador do RG n.º 21.521.258 SSP/SP, designado como Presidente;

**II** – **JULIANA DOS SANTOS PRADO**, portador do RG n.º 40.593.174-8 SSP/SP, designado como Secretário;

**III** – **LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA**, portador do RG n.º 49.733.362-4 SSP/SP, designado como Membro.

**§1º** - Os membros da Comissão designada pelo *caput* deste artigo exercerão suas funções de forma gratuita, consideradas de relevante interesse público, podendo ser custeadas pelo Poder Público eventuais despesas diretamente relacionadas aos trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente justificadas e comprovadas na forma da legislação vigente.

**§2º** - Compete à Comissão Especial, entre outras atribuições:

**I** – elaborar o Edital e seus anexos;

**II** – estabelecer, nos limites deste Decreto e da legislação aplicável, o cronograma do certame;

**III** – definir datas, horários e locais para inscrições e realização das provas;

**IV** – receber e analisar as inscrições;

**V** – elaborar, aplicar e corrigir as provas;

**VI** – receber, processar e decidir os recursos administrativos;

**VII** – elaborar e publicar os resultados preliminar e final;

**VIII** – adotar as providências necessárias à preservação da impessoalidade, isonomia, transparência e regularidade do procedimento; e

**IX** – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado.

**§3º** - As provas objetivas serão elaboradas pela Comissão Especial designada por este Decreto, que deverá resguardar absoluto sigilo sobre seu conteúdo até o momento da aplicação, responsabilizando-se por sua elaboração, impressão, guarda e demais atos relacionados, vedado o acesso prévio por pessoas estranhas à Comissão.

**§4º** - Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que possuírem relação pessoal, profissional, familiar ou outra circunstância capaz de comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade necessária à atuação no Processo Seletivo.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



**Art. 4º** - Não serão cobradas taxas de inscrição dos candidatos para participação no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto.

**Art. 5º** - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito subjetivo à contratação, ficando eventual admissão condicionada:

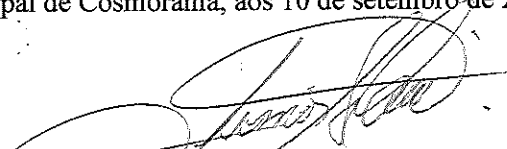
- I – à ordem de classificação;
- II – à manutenção da necessidade temporária que fundamentou o certame;
- III – à demonstração da necessidade concreta da contratação pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV – ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares para exercício da respectiva função;
- V – à aptidão para o exercício das atribuições;
- VI – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e
- VII – ao cumprimento das demais exigências previstas no Edital e na legislação vigente.

**Art. 6º** - A Administração deverá avaliar, previamente a cada contratação, a persistência dos pressupostos de necessidade temporária e excepcional interesse público, mantendo nos autos a respectiva justificativa administrativa.

**Art. 7º** - A Comissão Especial deverá assegurar ampla publicidade aos atos do Processo Seletivo, especialmente ao Edital, inscrições deferidas e indeferidas, gabaritos, resultados, decisões de recursos, classificação final e demais atos cuja divulgação seja necessária à transparência do certame.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de setembro de 2.026.

  
**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo